



Grupo Parlamentar CHEGA

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2020/A, DE 19
DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2021/A,
DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO**

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A presente iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o próprio objeto.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2024

Com os melhores cumprimentos,



Grupo Parlamentar CHEGA

A Chefe de Gabinete

Carla Dias

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2020/A, DE 19 DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, em vigor desde 1 de janeiro de 2021, veio estabelecer a interdição de uso no espaço público, na Região Autónoma dos Açores, da substância ativa glifosato;

Considerando que, o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/A, de 17 de fevereiro, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, procedeu à regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro;

Considerando que, o Regulamento de Execução (UE) 2017/2324 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, renovou a aprovação da substância ativa glifosato até 15 de dezembro de 2022;

Considerando que, com vista a assegurar a segurança jurídica, por Regulamento de Execução (UE) 2023/26660 da Comissão, de 28 de novembro, aplicável a partir de 16 de dezembro de 2023, foi renovada a aprovação da substância ativa glifosato até 15 de dezembro de 2033;

Considerando que, o Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros;



Grupo Parlamentar CHEGA

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do referido Regulamento, a renovação da aprovação da substância ativa glifosato é feita de acordo com o Anexo I do mesmo diploma, sob reserva do cumprimento das condições e restrições estabelecidas nesse anexo;

Considerando que, importa garantir que o uso da substância ativa glifosato cumpra com todas as disposições previstas naquele Regulamento, designadamente o disposto no Anexo I ao mesmo;

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, que estabelece a interdição de uso no espaço público, na Região Autónoma dos Açores, da substância ativa glifosato e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/A, de 17 de fevereiro, que procede à regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2024



Grupo Parlamentar CHEGA

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2020/A, DE 19 DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2020/A, DE 19 DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Totais:	0	0	0	0	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria